



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Orientação Normativa nº. 02/2009- PROEN/IFRN

Natal, 23 de julho de 2009.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando das atribuições e competências que lhe foram delegadas através da Portaria nº. 279/2009-RE/IFRN, de 10 de março de 2009,

**CONSIDERANDO**

a necessidade de orientação para os *campi* em implantação, a necessidade de atualização de termos da Resolução 07/1995-07/95-CONSUP/ETFRN,

**RESOLVE:**

**ESTABELECER**, na forma do anexo, as orientações para definição e destinação de carga-horária docente no âmbito dos diversos *campi* do IFRN.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS  
Pró-Reitora de Ensino





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 02/2009-PROEN/IFRN**

**ORIENTAÇÕES PARA DEFINIÇÃO E DESTINAÇÃO DE CARGA-HORÁRIA DOCENTE COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº. 07/1995-CONSUP/ETFRN**

1. As 26 (vinte e seis) horas-aulas (h/a) de atividades de que trata o inciso I do art. 1º da Resolução nº. 07/95-CONSUP/ETFRN serão prioritariamente desenvolvidas em aulas teóricas e práticas/laboratório, sendo estabelecido o mínimo de 8h/a, conforme estabelece a Portaria nº. 475/1987-MEC de 26/08/1987.
2. O desenvolvimento e execução de disciplinas na modalidade de educação a distância bem como as aulas em cursos de formação inicial e continuada são consideradas como aulas teóricas e práticas/laboratório e poderão ser contabilizadas dentro das 26h/a, desde que não possuam remuneração específica.
3. A carga-horária destinada a aulas teóricas e práticas/laboratório deverá, prioritariamente, ser inferior a 22h/a, devendo ser complementada com carga-horária destinada a Reunião Pedagógica (2h/a) e Reuniões de Grupo (até 4h/a, sendo 2h/a por grupo).
4. A carga-horária adicional, em complemento às horas do regime de trabalho correspondente, poderá ser utilizada para planejamento, preparação de aulas e de avaliações, correções, preenchimento e fechamento de diários de classe, e participação de conselhos de cursos e de classes. Poderão, ainda, ser incluídas atividades relativas ao desenvolvimento de projetos de extensão e/ou de pesquisa.
5. Para o caso em que a carga-horária destinada a aulas teóricas e práticas/laboratório seja inferior a 22h/a, poderão ser atribuídas as seguintes atividades para a carga-horária restante:
  - a) Atendimento ao Aluno ou desenvolvimento de Centro de Aprendizagem, destinada a necessidades didáticas professor/aluno, e distribuída de acordo com a quantidade de turnos nos quais o professor ministra aula;
  - b) Orientação a alunos em monografia, TCC ou projeto integrador;
  - c) Orientação a prática profissional, estágio e atividades similares; e
  - d) Capacitação interna ou treinamento em serviço.
6. As atividades relativas às aulas teóricas e práticas/laboratório deverão ser desenvolvidas, dentro do período letivo, preferencialmente, em até 3 (três) disciplinas distintas, e no máximo de 10 (dez) turmas, priorizando-se a redução para o máximo de 8 turmas.
7. A carga horária máxima de aulas teóricas e práticas/laboratório do professor não deverá exceder a 8h/a diárias, com um máximo de 4h/a de aulas teóricas na mesma turma por dia.
8. No caso da carga horária de aulas teóricas e práticas/laboratório não atingir o limite mínimo de 8h/a, deverão ser destinadas turmas de cursos de formação inicial e continuada a serem desenvolvidas pelo docente.
9. Para o professor enquadrado no regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho ou para aquele que estiver com carga horária reduzida para capacitação (50%), a carga-horária destinada a aulas teóricas e práticas/laboratório deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) e desenvolvidas, preferencialmente, em um único turno.
10. O professor investido em Cargo de Direção (CD) poderá optar por ter carga-horária destinada a aulas teóricas e práticas/laboratório, devendo ser ponderada a compatibilidade de suas atribuições com as aulas.
11. As questões pertinentes decorrentes da aplicação destas normas serão resolvidas em primeira instância pelo Diretor da Diretoria Acadêmica na qual o professor está lotado e, em segunda instância, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.